

ENTREQUE A MESA

15 DEZ 1998 025068

FLS. N.º 01
RGL. 6472
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

630

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 15, dez, 1998
PAULO KOBAYASHI, Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE AGRICULTURA NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de agricultura natural no Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo anterior, consistirá num conjunto de métodos, orientações e apoio técnico da Secretaria de Estado da Agricultura para os agricultores paulistas, que resolverem praticar a agricultura natural em suas propriedades.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6472 de 17/12/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 02
RGL. 6472
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Os chamados agrotóxicos fazem, no geral, mal à saúde do consumidor de produtos agrícolas que sofreram aplicação dessas substâncias.

Assim, sabe-se que alguns fungicidas, tipo o clorotalonil, presente nas verduras, como, por exemplo, o alface, irritam a mucosa intestinal, podendo provocar, inclusive, diarreias.

Já os metamidofos, inseticida fosforado, muito aplicado nas plantações de morango, podem produzir atrofia dos membros inferiores e até paralisia temporária.

Pesticidas clorados, como o endosulfan, podem afetar os sistemas neuromusculares central e periférico.

O morango, uma vez mais, e a cenoura, quando submetidos a outros inseticidas fosforados podem provocar, no consumidor, arritmias cardíacas.

Enfim, o que não faltam são produtos, que terminam por colocar em risco a saúde do consumidor.

Assim, entendemos que estimular a prática de uma cultura natural, através do programa que ora estamos apresentando, representará alimentos mais saudáveis para o povo, sem a necessidade de agrotóxicos, contribuindo, ainda, para a recuperação do solo e permitindo que a agricultura tenha seu ritmo ditado pelas leis da natureza.

Dessa maneira, convidamos nossos nobres colegas a apoiarem a presente proposição, que, uma vez aprovada, será uma semente para um dia vivenciarmos na plenitude uma existência mais saudável.

Sala das Sessões, em / / ,

a) **MARCELO GONÇALVES**

PTB

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/15162/1998
Conferência

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Agricultura e Pecuária;
- III) Finanças e Orçamento;

121 fevereiro 1999

VAZ DE WMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/02/99

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 25/02/99

.....
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Osvaldo Nogueira
 com prazo para devolução de 10 dias
 25/02/99

.....
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Flávio Shimamoto
 com prazo para devolução de 10 dias
 03/03/99

.....
 Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10-04-99

Arquiva-se nos termos do Art. 177
 da LC 071. Publica-se este
 despacho.

16 Março 1999

.....
 Presidente